



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 104/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a apresentação de um projeto de lei concedendo abono salarial de natal aos servidores do quadro de efetivos e designação temporária do Município, nos moldes de anteprojeto de lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Os nossos servidores públicos municipais integram a chamada mola-mestra da administração municipal, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento de Nova Venécia, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

A reposição salarial anual é uma garantia constitucional assegurada ao servidor público, como forma de não ter os seus vencimentos corroídos ou perder o seu poder de compra pela incidência da inflação, para que não venha a comprometer significativamente o já reduzido orçamento familiar básico.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Sabemos que a revisão geral anual não vem sendo aplicada, caracterizando-se numa afronta às normas constitucionais, sobretudo, num ato de omissão do Chefe do Poder Executivo, inviabilizando assim de forma absurda uma garantia constitucional que é assegurada aos nossos servidores.

Quando não se aplicam as normas de direitos e garantias dos nossos servidores, pode-se afirmar que há uma redução de capacidade de sustentação própria, impedindo que servidores possam fazer qualquer planejamento ou programação financeira, tornando-se prejudicial inclusive para o comércio local, considerando que há uma redução no próprio consumo básico que é feito diretamente nos estabelecimentos comerciais locais, quase que sempre.

Apresentamos assim a indicação com o intuito de darmos ao menos um pouco de dignidade aos nossos servidores no período natalino deste ano, permitindo que possam se congratularem em um período tão importante para a nossa sociedade, que é passagem de natal, amenizando assim no mês de dezembro um pouco a situação desagradável pelo baixo poder aquisitivo que pode ser constatado na remuneração do servidor.

A concessão de um abono salarial de natal, a ser pago no mês de dezembro deste ano, na forma e critérios estabelecidos no anteprojeto de lei, permitirá que muitos servidores possam passar o período natalino com um pouco mais de esperança e alegria em seus lares, permitindo ao menos que possam adquirir produtos natalinos ou presentear seus entes queridos ou pessoas afins com menores adversidades financeiras.

Desta feita, apresentamos a indicação acompanhada de anteprojeto de lei, concedendo abono salarial de natal aos servidores públicos do Município de Nova Venécia, como forma de amenizar a situação financeira no final do ano, período importante e que nos traz esperanças e reflexões para melhores dias para todos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

**CONCEDE ABONO SALARIAL DE
NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DOS QUADROS EFETIVO E
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresentam anteprojeto de lei na forma que se segue:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial de Natal aos servidores do quadro efetivo do Município de Nova Venécia, conforme critérios diferenciados estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo será extensivo também aos servidores públicos do quadro de designação temporária do Município.

Art. 2º O Abono Salarial de Natal de que trata o art. 1º desta lei, será concedido da seguinte forma:

I – para servidores que recebam mensalmente vencimentos de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais mensais), será concedido o abono no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

I – para servidores que recebam mensalmente vencimentos acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – para servidores que recebam mensalmente vencimentos acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para fins de observação dos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, adotar-se-á como referência salarial, para fins de enquadramento, o mês de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O abono de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, e deverá ser pago juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do ano de 2014.

Parágrafo único. O abono salarial de natal não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 4º Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal também tem direito à percepção do abono de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de novembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)